Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 21/08/2023. conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: 98107353-286075DE-FEF00809-62205A1C		
Este documente	o foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 21/08/2023.	site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 9B107353-286075DE-FFF00809-62205A1C
Este documento for conferência acesse o site h	assinado digitalmente por MARIO JUSE	of the shift and so his pede e information of the shift o
	Este documento foi 8	conferência acesse o site hi

Publicado do TCE/AM	Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1718/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11637/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Mauro Marcelo Lima Freire (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Bruno Ricardo Lima Tapajós OAB/AM 5695.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4876/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "A", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Mauro Marcelo Lima Freire, responsável pelo Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, exercício de 2018;
- **10.2. Dar quitação** ao **Sr. Mauro Marcelo Lima Freire**, consoante art. 24 da Lei nº 2.423/96;
- **10.3. Determinar** à atual gestão do **Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar**, que instrua os processos de inexigibilidade e dispensa de licitação com as peças necessárias para demonstrar o cumprimento das exigências contidas no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:
- **10.4.** Dar ciência do desfecho destes autos ao patrono do Sr. Mauro Marcelo Lima Freire e à atual gestão do Fundo Especial.

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 21/08/2023.	sulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 9B107353-286075DE-FEF00809-62205A1C
Este documento foi assinado digitalmente p	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.go

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
FIs Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1718/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de Agosto de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral